M 933

Prot. n./2 Reg As. 294

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data Untulo 26

3034

Interessado José da Costa Mello

Assumpto Pede restituição de passagem

Hildebrando

0

Olo Dr. Papakiria

Fazenda Santa Francisca 26 de Outubro de 1924

. A DIRECTORIA DE TERRAS, SELONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO (Estação Tibiriçá) SECRETARIA DA AGRICULTURA Secção de Expediente DIRECTORIA GERAL

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.



José da Costa Mello, Immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 26 de Junho de 1924. pelo vapor (CREFELD) procedente do porto de Lisboa, achamdo-se localizado, com sua familia, (composta de sua mulher, Felicidade Maria, de 57 annos, seus filhos, Marce lina de Mello, de 20. Palucira de 33. e seu genro, Manoel Duarte X Heleno, de 33 annos) na fazenda do Sr. Coronel Luiz Gonsaga da Fonseca, na Estação de TIBIRIÇA, conforme prova com os documento juntos, e tendo pago suas passagens daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia. de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Escudos, 8.000 oito mil escudos despendido com o seu trasporte, conforme o recibo junto ao prezente.

nestes termos. Sertamento Estadual o P. DEFERIMENTO. MOV 22 1923 ANGABB

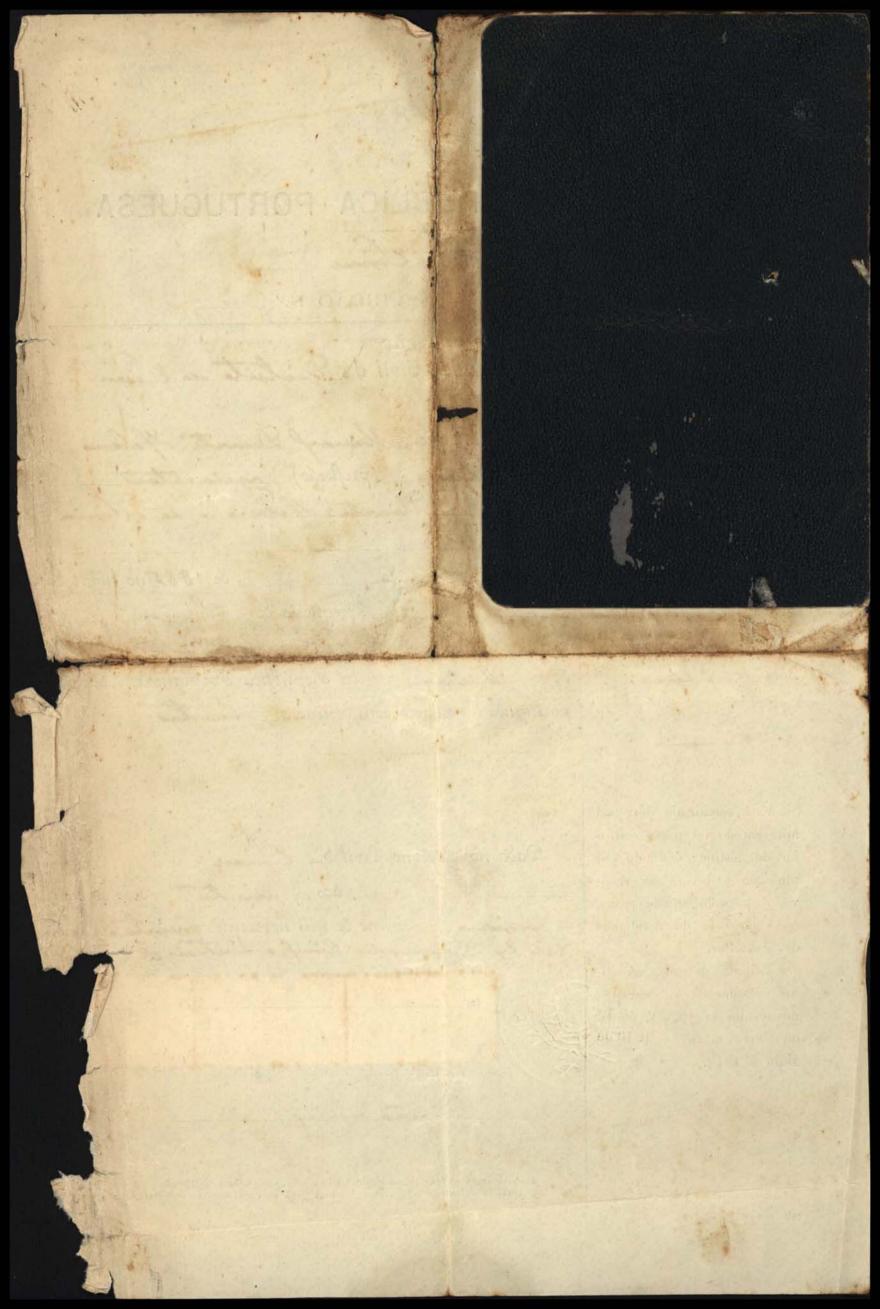


Lange

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

国际		1000	- CHICOCOLOA
	* 1	Govêrno Civil d	e Vinere
	manigrantes CERT	TIFICADO DE 1	NSCRIÇÃO N.º
Se be	daria de Mulo de daria de Paulo de Paul	O Governado	· Civil do Distrito de Eine
AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO I	Altura	Faz saber q	ne Manne Duante Helens
	Altura 120	(estado) _casas	lo (profissão) squiente
	Cabelo estanto	Terega	Duante Heleno e de Maria
	Barba	0	Se 1885 no lugar de
	Olhoscastanlus		, freguesia de Lugo
No.	NarizBôca	Se Augi	concelho de <u>Mallada</u> distrito ba República Portuguesa, é cidada
	All the last of th		Parca com destino a Santa
	Êste certificado deve ser		
	apresentado no pôsto consu- lar do destino; é válido por	Dado no Got	vêrno Civil de Eniene
	um ano e deverá ser reno- vado, passado aquele prazo,		aos sias do mês
	no Consulado da residência do possuïdor.	Pelo Eymogan	do ano de mil novecentos e reinte agration
	Vai afixada uma estampi- lha consular de 50 centavos,		PETICA PORTUGUES APUALISA PORTUGUES APUALISA
	nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de	20 11	·0\$50.
	Maio de 1919.	Assin	natura do inscrito (b)
		-	now every

(a) Assinatura do funcionário que concedo o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar de assinatura.



SANTOS THOSPOLONA de Jinnigrantes erno Civil Passaporte n.º Pertencente a (Contem 16 páginas), 1747-IMPRESSA NACIONAL-1928-1924



Govêrno Civil do distrito de Vinese
Passaporte válido por
T.º 1968 registado no liv. n.º 225 a fls.
Concede passaporte a Jose da Conta
Estado esasolo
Profissão agricultos
Natural de Louis en ella la
Estado casado Profissão agricultos Natural de Louga, conselho de Mealhada
Residente em Tregai, concello de
Martagua
Residente em Prezi, concello de Martagna Filho de Marroef de Melo
e de Ara da Costa

Que se destina a Santos
por via
Embarca no porto de Linko
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919
toll 1 toll
- Constitution of the Cons
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado/
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho . De lice se confidence de la conf
e sem reinelo de traballo.

-3-

Idade 58 anos. (einementa e aita)	Deve sair
Altura 1 ^m , 63 Cabelos	Abonado
Sobrolhos	Nome e s passagem e passaporte
Sinals particulares	Rogo às a a quem perte raço algum Dado em aos <u>20</u> de
- many	Sphia

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Abonado por Soccementos
The state of the s
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Senation Armando Lo
hes d'Almeida
Mortagua
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Vinere,
aos <u>20</u> de <u>mais</u> de 1924
Estampilhas
Emolumentos\$
/ O Chefe da Repartição,
Not 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Aprata de Ohvena Verus 1 150 M
Belo E- O Governador Civil of Sund
he when true ey
Assinatura do portador,

CONTA
PASSAPORTE
Selo do Fundo de Emigração . 30 500 porquis
" administrativo (a) 18500
Emolumentos de Secretaria , 18500
Impresses
@ TERMO DE IDENTIDADE lamado
OPIO Edininistratilia
I House I have been a second
Emolumentos de Sacrataria 9 Impresso
Total. , s
A) este sale fica conda posterino. O CHEFE DA PERARTICÃO
- Sturing



Vistos

of pressing w

11. 12	Contract of the second
Jani Swan Nova de	The state of the s
Branch Alexander William Control	27.5%
Mau	
ARED COUNTY CANCEL SERVICE	
Marie Salada	
Allyuchordy V	The said of the sa
an function of	- The sale party
The formation of the contract	
POLICIA D'EMICEA ANY	
il posteder agiante ne paquetti Lilipti	
marif -	- No. 10
LIGHOL 7 HIN TORE	
CAMBIENT OF THE STATE OF THE ST	
Chestolistic mine	
Jamp aury	
A second	
1	
W	
1	

VISCOS
and the second of the second o
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
67 98 VKD / (USD)
Miles

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.*, 2.* e 3.* classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

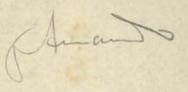
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando

o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Visce

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º ____

	O Governador Civil de Distrito de Viser
SINAIS	Faz saber que Jose da Carta Mila (estado) escado (profissão) agricultar
Altura 1,63	(estado) _ escado (profissão) _ agricultor
Rostoouaf	filho de Mannef de Melo a de Ana da
Cabelo eastarles	Costa
Barba	nascido no dia 27 de maio de 1865 no lugar de
Olhos castantes	, freguesia de Longo
Nariz _ sigular	concelho de Mealhada distrito
Bôca	Se Sa República Portuguesa, é cisasão
	português e embarca com destino a Lanto
Êste certificado deve ser	
apresentado no pôsto consu- lar do destino; é válido por	Dado no Govêrno Civil de Vineu
um ano e deverá ser reno-	aos bias do mês
vado, passado aquele prazo, no Consulado da residência	de do ano de mil novecentos e sinte e quate
do possuïdor.	Polo En Jonemplon Civil o Desetario Jaraf
Vai afixada uma estampi- lha consular de 50 centavos,	TOURING PORTUGUES - TOURING PORTUGUES
nos termos do artigo 1.º e § 1.º	20 1924 20 mais 1924 20 mais 1924
do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.	•0\$50•
maio de 1919.	Assinatura do inscrito (b)
	não exercue

assinatura.

(a) Assinatura do funcionário que concedo o passaporte e este certificado.
 (b) Quando o inserito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da

SANTOS RECUBLICA PORTUGUESA
Distributed 2 3 Jun 1924
Distribution 1924 Living 1924 Passaporte n.º 1969
Pertencente a Feliciolade Maria
(Conlém 16 páginas). 1747-Imprensa Nacional—1923-1924

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viser
Passaporte válido pot auo
T.º 1969 registado no liv. n.º 225 a fls.
Concede passaporte a Faliciolade Maria
Estadoeasada
Des Contract
Natural de Lugo, conselho de
Residente em Tregai, concelho de
Filho de Manoef Jones
e de Junima Maria

Que se destina a Santos	
por via	113
Embarca no porto de Siela	
Sai pela fronteira de	
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12 regulamento de 19 de Junho de 1919 _	?.° do
Declaração se o impetrante é emigrante contro ou subsidiado	utado
Data do decreto que autorizou a emigração con tada	ntra-
Declaração se o impetrante emigra espontâneam sem vinculo de trabalho . De line monte	nente
Jose da Carta Mela portade	rido

Sinais
Idade 5 7 anos. (cincoenta e sete)
Altura 1", 5-8
Cabelos ensfaules
Sobrolhos
Olhos
Nariz _agular
Bôca _ Ciden
Côr
Sinais particulares
- man evening

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Abonado por documentos
Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Senation Sunando Copes
d'efferies
Martagua
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Viece
aos 20 de _ ruaio de 1924
Estampilhas \$
Emolumentos\$
O Chefe da Repartição,
Strate de Operine Verus
Polo 20 Governador Civil, o desta free
Manuel former secret
Assinatura do portador,
- não escret

CONTA
PASSAPORTE
Solo do Fundo de Emigração . 50800 por quia
n administrativo (a) 18500
consular
Emolumentos de Secretaria . 18 \$
Impressos
G TERMO DE IDENTIDADE
Sélo administrativo
THE HOUSE THE REAL PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN
Emolumentos de Secretaria
Impresso,
Total \$
a) este sato fica colado no tarmo. O CHEFE DA A PEPARTIÇÃO
a) este sete fica colado no termo. O CHEFE DA PEPARTIÇÃO
- Herry
And the second s
Figure 1 and the state of the s



-	 _			
	 -	ALC: Y	to	-
- 24	ж	-		-

			- ABC
			ST.
"Complete PA TISTER			
Marie Journe Viere de		Marie Same	
Brand Viva Un			
- O Thata		41.20	
0,	9		
79/100	1		
Wisulemy		The same state of the same state of	
POLICIA D'ENGARAGAMI			
I WELL AND IN THE PARTY OF THE			
O pertudor opposito so proposto le Sefel I			XI.
pers malif			
LISBOA - 7 JUN. 192		A STATE OF THE STA	
Chroirfeatign with			
put laules	1		
" - The state of t	1		
	17		
	1		
	18		
			-
		-	
And the second s			- Landing
		•	

	V	istos		
			1 / 1	
				31
- Harris		100		
		A 100	W. T. T.	May 1
		Print.		The state of
-	1000			
No.	44.7		- enex or	
			100	
		-		
	-		1	
-100 400	-			-
Water Street		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	La Allen	
				i
The same of the sa	The state of			
		17975		
		-		•
				197
-			-	-
Lancia de la companya del companya del companya de la companya de	Cold office of	Cont.	-	
1				100

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- § único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 55, 2550 e 15, conforme adquirirem passagem de 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915. Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou com-

panhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

ORTUGUESA



Hard

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Vine

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º ____

	O Governador Civil de Distito de Vise
SINAIS	Faz saber que Felisidade Maria
11tura 1.58	(estado) _ canada (profissão) _ domestica
Rosto and	filha de Manoel Jours e de Jeronina
Cabelo castanha	Maria
Barba	nascido no dia 24 de junho de 1866 no lugar o
Olhos _castanles	, freguesia de Lugo
Nariz <u>regular</u>	concelho de Mealhada Sistri
Rôca idena	de <u>Acciro</u> da República Portuguesa, é cidada
	português è embarca com destino a Lentos
Êta soutificada los sou	

Éste certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuïdor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Govêrno Civil de Elica de Sias do mês de maio do ano de mil novecentos e minte queto Pelo Ey Successor Civil o mestario de maio de maio de maio de maio de mil novecentos e minte queto de maio de maio de maio de mil novecentos e minte queto de maio de maio de mil novecentos e minte queto de maio de mil novecentos e minte queto de maio de mil novecentos e minte queto de mil novecentos e minte que de mil novecentos e mil nove

(a) Assinatura do funcionário que concedo o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

	REPUBLICA PORTUGUESA	
	Govo o Civil	1
	Passaporte n.º 1940	1 1
} 3 - 1	Pertencente a <u>Manuelina</u> de	10
	(Contém 16 páginas). 1747-Imprenna Nacional - 1928-1924	一 一
	The second section of the second section is not	0

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d e Viscee
The state of the s
Passaporte válido pot aus
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
the observation -
T. 1970 registado no liv. n. 225 a fls.
Concede nascaparte a M
Concede passaporte a Mancelina de
2120
Estado solleira Profissão domestica Natural de Lougo, concelho de
Professio . T:
Notwood de Marie de M
Wateral de Duyo, concelho de
Mealhada
Residente em Tragai, consello su
Martagna
Filho de Jose da Costa Melo
Filho de Jose da Costa Melo
e de Félicidade de Melo

-8-
Que se destina a Santos
por via
Embarca no pôrto de Listina
Sai pela fronteira de
The same of the same of the
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919
and the second of
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado,
Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada
Declaração se o impotante
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho. Las em comp?
de esse par portador do
Jassaporte M.º 1968.

Sinais)	
Idade 20 anos. (reinte)	
Altura 1", 5-7	-
Cabelos _ castanles	
Sobrolhos	-
Olhos	p
Nariz	p
Bôca	100
Côr_matural	4
	-
Sinals particulares	
	a
	ro
	ac
	COL
	_

Deve sair do pais no prazo de
dias.
Abonado por documentos
Nome e residência do agente de emigração, ou de
nassagem e nassanontes que interni
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Senafine Annando Lopes
d'estrucida /
Moclasus
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.
Dado em Vincen,
aos 20 de de 1924
Petamulikas A
Estampilhas \$
Emolumentos
O Chefe da Repartição,
Agreede de Phoinin derre
0. 2000 1 50 1
Governador Civil
/ weetfurnimenell
Assinatura do portador,
- mas exercip

The same of the sa
CONTA
PASSAPORTE
Selo do Fundo de Emigração . 20500 por quia
administrativo (a) 18500
Emolumentos de Secretaria , 18800
Impressos
A TERMO DE IDENTIDADE
Sêlo administrativo
" Theatre admi . Olog come.
Emolumentos de Secretaria 8
Charles Control of the Control of th
Total
a) este sale fice coloro es termus. O CHEFE DA / REPARTIÇÃO
Akus '
The second secon
A STATE OF THE STA



Vistos 1	Vistos
Vistos	
Levora Vivada	
Ja and	
The state of the s	- I was the same of the same o
Get 1	
Marlord	
- 他の世代の日本地域、 国际工業の自然の政策を	
0/1	
The state of the s	
POLICIA IV MARKANA AND C	A Committee of the Comm
Branch of the second of the se	
Andreas of Ladings - Comments	4 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11
300x Brade	
LISSON - 7 JUN 1994	
Court III Court	
EMBLIMENTEE &	
many man the free of court	
Transmiss (City)	
The state of the s	
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	

-9-

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- § único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República. ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 55, 2550 e 15, conforme adquirirem passagem em 1.*, 2.* e 3.* classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los. à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.

PORTUGUESA



Lad

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Visen

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º __

	O Governador Civil de Distrito de Viseu
SINAIS	Faz saber que Marcelina de Melo
Altura 154	(estado) solleira (profissão) somestica
Rosto _ ocaf	filho de Jose da Casta Melo e de Felicidade
Cabelo cartaile	de Melo
Barba	nascido no dias 4 de leif de 1904 no lugar de
Olhos _ antonilos	, freguesia de Lugo
Nariz	concelho de Mealhada distrito
Bôca	de da República Portuguesa, é cidadão
	português e embarca com destino a Santos
Êste certificado deve ser	
apresentado no pôsto consu-	
lar do destino; é válido por	Dado no Govêrno Civil de Vine
um ano e deverá ser reno- vado, passado aquele prazo,	aos inte dias do mês
no Consulado da residência	de mais do ano de mil novecentos e minte equato
do possuïdor.	Pelo En Somemador Civil o Lesutario geral
Vai afixada uma estampi-	ALPUBLICA PORTUGUES APPUBLICA PORTUGUES APPUBLICA PORTUGUES
ha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º	The case of the same of the sa
lo decreto n.º 5:766, de 10 de	*0850. *0850. *0850.
Maio de 1919.	Assinatura do inscrito (b)
	- is escreng

(a) Assinatura do funcionário que conceda o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS REPÜBLICA Passaporte n.º Pertencente a (Contém 16 páginas). 1747-IMPRENSA

REPÚBLICA 3



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Visere
Passaporte válido por rece aco
T.º 1967 registado no liv. n.º 225 a fls.
Concede passaporte a Palurina de de
ellelo.
Estado con colo
Estado escada Profissão damestica Natural de Luga, conselho de
Natural de Lougo, conselho de
Mealhada
Residente em Vigai, canalho de
Filho de Porto Mila
Residente em Tregoi, concelho de Mortagna Filho de Jose da Costa Melo
Filho de Jose da Costa Melo e de Filiciolade Maria

Que se destina a Societas
por via
Embarca no pôrto de Lisleva
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _
,
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho. De line reculade
e seus vinerelo de traballo
Manael Duante Heleno boilade
de passap = nº 1966.

Single
Idade 33 anos. (tinta e tres)
Altura 1th, 50
Cabelos castanles
Sobrolhos
Olhos
Nariz wagular
Bôca
Côr natural
Sinals particulares
2
•
and the same

Deve s	sair do pais no pr	razo de	
		/	dias.
Abonae	do por docu	mentos	
Nome	e residência do	agente de emig	ração, ou de
	e passaportes, q		
	e Serafine		1
	meida		o region
a cru	userosa	11 1	
Rogo à	s autoridades adm	inistrativas a a	todas amiolas
	us autoridades adm		
	ertencer o seu con	песітеніо пао р	onnam emoa-
	m ao portador.		
	em Vineu		, ,
aos 20	de	io de 19	24
		Estampilhas	\$
		Emolumentos	\$
, (O Chefe da Repartigão,	CD	
Ad.	us de Ohvien		and plants
-		Governador Ci	" level Jung
1	· F	Governador Ci	VIII
	/cee	freeed.	ceems
	Assinatura	do portador,	
Title St.	não	meners	
		/	N THE RESERVE TO THE

Vistos ONTA PASSAPORTE Selo do Fundo de Emigração . 50800 administrativo . . . (a) 18800 1950 Emolumentos de Secretaria . /8500 TERMO DE IDENTIDADE Camado Emolumentos de Secretaria a) este este fine colute po termo. O CHEFE DA A REPARTICÃO



Vistos	Vistos
Bracic Vistos	A Particular Military M.
On the latest and the	
Madesay	
POLICIA D'ENNORA CAR / C	
pura Brazil a Crifel	
1.1830A - 7 JUN. 1926	
min bolantos	

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- § único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 55, 2550 e 15, conforme adquirirem passagem de 1.4, 2.4 e 3.4 classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada tempo aria ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou com-

panhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1580 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

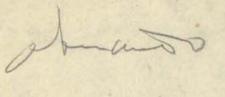
Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando

o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Esie

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º _

	O dovernados civil do Osalulo de Onece.
SINAIS	Faz saber que Policia de Melo
Altura 1,5-8	(estado) (profissão)lonestica
Rosto _ ouaf	filha de Jose da Casta Melo e de Felicialado
Cabelo _castanle	Maria
Barba	nascido no dia 1 de agosto de 1890 no lugar d
Olhos _castanlos	, freguesia de Lugo
Nariz	concelho de Mealhada Sistri
Bôca	de da República Portuguesa, é cidada
	português e embarca com destino a Santas

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuïdor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919. Dado no Govêrno Civil de Ence.

aos mile dias do mês

de mode mil novecentos e minte anato

Pelo Equio Samunador Civil o Lancturio Inap

(a)

Assinatura do inscrit

(a) Assinatura do funcionário que concedo o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

SANTOS OREFELD erno Civilulandes Espontaneos. Passaporte n.º Fertencente a Mo ontem 16 páginas). 1747-IMPRENSA NACIONAL-1928-1924

REPÚBLICA :



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Vinere.
Passaporte válido por um ano
N.º 1966 registado no liv. n.º 225 a fls.
Concede passaporte a Manne Dente
Estado casado
Estado easado Profissão agricultos Natural de Lougo, escuelho de
Residente em Tragai, consello see

Filho de fore Duante Felens e de Maria Virga

Que se destina a Santos	_
por via	
Embarca no porto de Listina	
Emoured the Posts	
Sai pela fronteira de	-
	-
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º	10
regulamento de 19 de Junho de 1919	-
The state of the s	-
	_
	_
Declaração se o impetrante é emigrante contrata	do
ou subsidiado	_
	-
Data do decreto que autorizou a emigração contr	ra-
tada	_
· to wish assent anama	onte
Declaração se o impetrante emigra espontâneame	2
sem vinculo de trabalho De line would	1
a sem wireulo de Thateals	40.
The second secon	-

Sinais
Idade 39 anos. (tinta e none)
Altura 1m, Zo
Cabelos entarles
Sobrolhos
Olhos
Nariz
Bôca
Cor _ natural
Cincle particulares
Sinais particulares
,
)
ines busing
A CHARLES AND A CONTRACT OF THE PARTY OF THE

Deve sair do pais no prazo de 30 diasa com		
Low de 16 do sovente dias.		
Abonado por elecunación		
Nome e residência do agente de emigração, ou de		
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do		
passaporte Sena Sim Annando Los		
120		
per d'Alineida		
Morlagua		
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas		
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-		
raço algum ao portador.		
Dado em Vinese,		
aos 20 de de 1924		
Estampilhas \$		
Emolumentos\$		
9 Chefe da Repartição,		
Afred de Officia veris 1 to 1		
Posto Ento Governador Civil, " weel ford		
10 16 1		
Merenfreeerfunces		
Assinatura do portador,		
- Markey		

Vistos

CONTA
PASSAPORTE
Selo do Fundo de Emigração . 30 \$00 por quia
administrativo (a) /8 \$00
Emolumentos de Secretaria , /8 500
Impressos
TERMO DE IDENTIDADE
Selo administrativo
Emolumentos de Secretaria
Impresso
Total,
a) este seto fica colade no termo. O CHEFF DA REPARTICAD
Sens seed that course to turner. O Crieff Dr. REPARTICAS
- Villa
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Vistos

-		
	isto	10
	A POR AUT	7,13

Branis Terrada	
Juwa Work	
Brance	
PG 36 P 1 1 10 13 24	
- Hell Mulor as	
Overwood	
-	1
POLICIA D ENGRA ANTI-	
O posterior guinesses no proposite D. W. Lill	4 7
me Smarif a	
LISBOA -7 JUN. 1920	
true programment francis	
fire the formation of	
STATE OF STA	

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos deterninados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são
- § único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que em carem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navio: de qualquer nacionalidade, nos portos do território da Repúblicam sujeitos ao pagamento da taxa de 55, 2550 e 15, confora adquirirem passagem de 1.º, 2.º e 3.º classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado pena de desobediência, a prestar declarações da estada tempor ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da loc. lidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915. Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou com-

panhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mo dar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde recebam aviso prévio das companhias de navegação, indica o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aq aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada grante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até qu

embarque se efectue.

Total das passageus da familia do Eur. Tosé da Costa Melo, ex-passageires de Pa classe de Lisboa à Fantos vapor Erefeld' Escudos portug. 8000. -. São Parlo, 22 de Leterabro de 1924.
Billow & C. 4 Ferrenner Billow & Cia Lida. Ferrenner Balow & Cia Lida.
Fa Carlos Rissinger SET 22 1994 SÃO PAULO

ATTESTADO.

Attesto para fins legaes, que o Sr. José da Costa Mello, com sua respectiva familia, composta de sua mulher Felicidade Maria, com 57 annos de idade, seus filhos Marcelinade Mello com 20. Palucira de Mello com 33. e seu genro Manoel Duarte Heleno com 39 annos, acham-se localizados na minha fazenda denominada SANTA FRANCISCA, situada na estação de TIBIRIÇA, comarca de São Simão, neste Estado,

Outro Sim: os referidos acima tratam de (10) dez mil pés de Café.

Porser verdade assigno opresente.



Eu abalko assignado, Juiz de Paz, do Districto de São Sinão, e município desta comarca,

Attesto que o Sr. José da Costa Mello, com sua respectiva familia, procedente do porto de Lisboa, acha-se localizado como colono na fazenda do Sr. Cel. Luiz Gonsaga da Ponseca, de nominada Santa Francisca, situada la estação Tibiriça, neste districto da comarca de S. Simão, deste Estado.

O referido é verdade e affirmo em fé do cargo que exerç

São Semão 3 Matubro 1924
Tzidoro Vigurala

Jose Percina Leus

N. 477

Relativamente ac presente requerimento de restituição de passagens, feito por JOSÉ DA COSTA MELLO, cabe-me informar o seguinte.

MANUEL DUARTE HELENO, portuguez, agricultor, com 39 annos de edade, sua mulher Palmyra, com 30, seus filhos Augusto, com 9, e José, com 6, seu sogro, requerente, José da Costa Mello, com 58, sua sogra Felicidade, com 57, e sua cunha da Marcellina, com 20, - procedentes do porto de Lisbôa, pelo vapor "Crefeld", entraram na Hospedaria deste Departamento em 25 de Junho ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Luiz Gonzaga da Fonseca, na estação de Tibiriçã, contractados de accôfdo com a procura n. 4708.

A localização da mencionada familia está em ordem. - É exhibido um papel em que se declara ser de Escudos 8.000\$00 (oito mil escudos) a importancia das passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 19 de Novembro de 1924.

DIRECTOR.

José da Cesta mello perer restr. Frican de prantis que despendon com o sen transporte e o de pura fumilio cer l jonts de Leisboa ao de Santos. O requerente operenta em uma tira de papel pour curimbo aa casa 'Lenener Bülow & Corp. uma seclapaçon de importancia despondida; as que parece l'insufficiente este papel. a familia deperida pata localisa. de me fagende av El Luiz fongage de James, na estação de Fibirição. Tena, 1-12-924 amalar facty 3- Micial. he deferido. tendor my 2.12.24.